



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO BÁSICO RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS E REFERÊNCIAS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

O presente Projeto Básico (PB) refere-se à Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

A elaboração deste PB foi realizada com base nas informações, conclusões e parâmetros técnicos consolidados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual baliza a definição da solução e das peças técnicas necessárias à contratação.

Para a estruturação e consolidação do conteúdo, este PB foi desenvolvido em conformidade com as orientações técnicas do Tribunal de Contas da União (TCU) para Projeto Básico em contratações de obras e serviços de engenharia¹, especialmente quanto ao nível de precisão e ao conjunto de elementos necessários para dimensionar a solução, avaliar custos, definir métodos e prazos de execução.

Adicionalmente, sua elaboração observou as diretrizes e boas práticas constantes do Manual de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)², utilizado como referência técnica para planejamento, composição das peças, especificações e condução de contratações de obras públicas à luz da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se a definição legal de Projeto Básico, conforme segue.

Transcrição legal: Art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

¹ Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-4-3-projeto-basico-pb/>, acesso em 06/03/2026

² Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-obras-e-servicos-engenharia>, acesso em 06/03/2026





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;” (grifo nosso)

Os elementos acima descritos serão suficientemente abordados nos tópicos a seguir.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO

2.1 Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação pretendida decorre da necessidade de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, em razão do aumento da demanda de utilização do espaço para sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais. A atual estrutura mostra-se limitada para comportar, com eficiência, segurança e conforto, o fluxo de munícipes, autoridades, servidores e demais usuários, evidenciando a necessidade de reestruturação do ambiente.

3.2 A necessidade da intervenção também se justifica pelas condições físicas atualmente verificadas no local, especialmente no que se refere à recepção e ao acesso ao plenário. A configuração existente, marcada pela proximidade entre a entrada da recepção e a porta de acesso ao plenário, associada ao espaço reduzido disponível para circulação e acomodação das pessoas, tem ocasionado frequentes situações de aglomeração, sobretudo em ocasiões de maior comparecimento de público e autoridades. Tal circunstância compromete a adequada recepção dos visitantes, dificulta a circulação interna e prejudica a organização do acesso ao plenário.

3.3 Em dias chuvosos, a limitação do espaço coberto acentua ainda mais essa problemática, uma vez que os usuários passam a se concentrar em área insuficiente, gerando desconforto, frustração e dificuldades adicionais de acolhimento e circulação. Esse cenário evidencia a insuficiência da estrutura atual para atender, de forma satisfatória, às necessidades institucionais da Câmara Municipal, especialmente quanto à segurança, ao conforto e à funcionalidade do ambiente de recepção.

3.4 A intervenção consistirá na execução das adequações estruturais e funcionais necessárias à ampliação do pavimento da recepção, compreendendo serviços de engenharia compatíveis com a reconfiguração do espaço existente, incluindo ajustes construtivos, adequações de infraestrutura e demais adaptações técnicas indispensáveis ao pleno atendimento das necessidades atuais. As melhorias a serem implementadas deverão observar as normas técnicas vigentes, garantindo condições adequadas de acessibilidade, segurança, conforto e organização do ambiente, de modo a assegurar maior eficiência na utilização do espaço.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

3.5 Ressalta-se, ainda, que a realização do presente empreendimento tem, entre seus objetivos, a criação de espaço adequado para a posterior transposição do acervo do Memorial Legislativo, atualmente instalado na sala do setor de comunicação/imprensa. A intervenção pretendida, portanto, além de promover a ampliação e readequação física do pavimento da recepção, contribuirá para a reorganização funcional dos ambientes da Câmara Municipal, viabilizando a destinação de área apropriada para acomodação do referido acervo, em condições mais compatíveis com sua finalidade institucional e com as necessidades de uso do edifício.

3.6 A posterior disponibilização do Memorial Legislativo em área mais adequada e de maior circulação também tende a favorecer a valorização da memória institucional do Poder Legislativo Municipal, ampliando o acesso dos visitantes à história da Câmara Municipal de Votuporanga e fortalecendo a identidade institucional do órgão.

3.7 Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a ampliação da capacidade funcional do prédio da Câmara Municipal, aprimorar a infraestrutura existente, valorizar o patrimônio público, melhorar as condições de acessibilidade, conforto e organização dos espaços e assegurar que o ambiente atenda de maneira eficiente, segura e adequada às atividades legislativas e institucionais desenvolvidas, acompanhando o crescimento da demanda e fortalecendo o atendimento à população.

4. DESCRIÇÃO DA(S) SOLUÇÃO(ÕES)

4.1 A solução proposta consiste na ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, mediante a contratação de empresa especializada para execução de obra necessária à reconfiguração funcional e estrutural do espaço, conforme projetos e especificações técnicas que integrarão o processo licitatório.

4.2 A intervenção tem por objetivo promover a reorganização e ampliação da área existente, assegurando melhores condições de circulação, acolhimento e permanência do público, especialmente durante sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais. A solução deverá contemplar a execução integrada dos serviços civis e das instalações prediais necessárias,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

garantindo segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes e legislações aplicáveis.

4.3 A execução deverá compreender, dentre outros serviços previstos nas peças técnicas:

- a) Adequações estruturais e construtivas necessárias à ampliação do espaço;
- b) Execução ou adequação das instalações elétricas, hidráulicas e de lógica eventualmente impactadas pela intervenção;
- c) Implantação ou ajuste de sistemas de climatização e ventilação, quando aplicável;
- d) Adequação às normas de prevenção e combate a incêndio, conforme exigências do Corpo de Bombeiros e normas da ABNT;
- e) Execução de revestimentos, pisos, forros, pintura e acabamentos compatíveis com o padrão da edificação pública;
- f) Adequação às normas de acessibilidade, em especial à NBR 9050;
- g) Realização de testes e verificações necessárias à garantia do adequado funcionamento das instalações.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS COMO COMUNS OU ESPECIAIS

5.1 A presente contratação, destinada à execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, classifica-se como obra/serviço de engenharia de natureza especial, pois não se limita a atividades padronizadas e rotineiras com especificações usuais de mercado, exigindo soluções técnicas específicas, compatibilização com a edificação existente e rigor no controle de execução.

5.2 O Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 distingue bens e serviços comuns daqueles especiais, estabelecendo que **“XIII - bens e serviços comuns: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; XIV - bens e serviços especiais: bens e serviços que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser considerados comuns”**. Assim, a classificação como especial decorre da própria natureza do objeto, que demanda nível de precisão



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

e detalhamento técnico incompatível com a ideia de simples padronização.

5.3 No caso concreto, a obra envolve intervenções estruturais e funcionais, reconfiguração de ambientes e adequações de infraestrutura, com necessidade de atendimento a normas técnicas aplicáveis, além de exigir gestão técnica qualificada e execução aderente às peças técnicas do empreendimento, incluindo, entre outras, projetos arquitetônicos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, bem como recursos e metodologias de desenvolvimento e compatibilização de projetos, como a Modelagem da Informação da Construção (BIM), quando prevista nos documentos técnicos, para reduzir incompatibilidades, elevar a precisão do planejamento e assegurar melhor controle de qualidade e de interfaces durante a execução.

5.4 Diante disso, conclui-se que o objeto apresenta complexidade técnica e heterogeneidade suficientes para afastar seu enquadramento como comum, devendo ser tratado, no planejamento e na condução do certame, como obra/serviço de engenharia especial, com exigências proporcionais de qualificação, controle e governança para garantir a adequada execução e o resultado público pretendido.

6. FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR

6.1 A seleção do prestador para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi será realizada por licitação, na modalidade **Concorrência, sob o formato eletrônico**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o **regime de execução por empreitada por preço global e o critério de julgamento pelo menor preço**.

6.2 O critério menor preço é tecnicamente adequado porque o objeto já se encontra previamente definido e dimensionado pela Administração por meio das peças técnicas, incluindo este Projeto Básico, projetos arquitetônicos e executivos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, com compatibilizações técnicas quando aplicável (inclusive por metodologia BIM, quando prevista). Nessa condição, a empresa contratada não será selecionada para “propor solução” ou “elaborar projeto”, mas para executar fielmente o que já está estabelecido no conjunto documental, o que permite comparação objetiva das propostas e julgamento com base no valor global ofertado para o mesmo escopo e os mesmos





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

padrões mínimos de desempenho e qualidade.

6.3 Não será adotado o critério técnica e preço porque ele pressupõe, em regra, situações nas quais a qualidade técnica da proposta e a metodologia/solução apresentadas pelo licitante sejam determinantes para a seleção, com necessidade de valoração comparativa por pontuação. No presente caso, entretanto, não há disputa de concepção, tampouco contratação de serviço predominantemente intelectual: a Administração já definiu previamente as soluções de engenharia por meio dos projetos e especificações, e a avaliação técnica relevante será realizada na habilitação (capacidade técnica-operacional, técnico-profissional e correlatos) e na fase de execução, por meio de fiscalização, medições, controle de conformidade e aceitação dos serviços. Assim, a adoção de “técnica e preço” acrescentaria subjetividade e complexidade ao julgamento, sem ganho proporcional de resultado, pois a qualidade esperada já está assegurada pelas exigências técnicas do edital, pelas peças técnicas e pelo controle contratual.

6.4 Adicionalmente, conforme ato motivado fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), será adotada a inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a habilitação antecederá as fases de apresentação e julgamento de propostas e lances, assegurando que a disputa de preços ocorra apenas entre licitantes previamente habilitadas, reduzindo o risco de seleção de propostas inviáveis e de contratações que possam resultar em atrasos, execução deficiente e, conforme aplicável, pleitos futuros de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 CRITÉRIOS AMBIENTAIS

7.1.1 Deverá ser assegurada a adequada gestão dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

7.1.2 Deverá ser priorizado o uso de materiais sustentáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, bem como a adoção de soluções que proporcionem maior durabilidade dos elementos construtivos, reduzindo a necessidade de manutenção



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

futura, observando a ABNT NBR 15575/2021.

7.1.3 Também deverão ser consideradas medidas de eficiência energética, como utilização de luminárias em LED e aproveitamento da iluminação natural, quando tecnicamente viável.

7.2 REQUISITOS DE QUALIDADE, MATERIAIS, DESEMPENHO E DURABILIDADE

7.2.1 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira linha, adequados ao uso previsto, e atender às especificações do(s) Projeto(s) Executivo(s), Projeto(s) Arquitetônico(s), Memoriais e documentos correlatos, bem como às normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia.

7.2.2 Os serviços deverão ser executados com padrões de qualidade que assegurem durabilidade, segurança, acabamento e funcionalidade, evitando retrabalhos, correções posteriores e degradação precoce.

7.2.3 Poderão ser exigidos, durante a execução, comprovantes técnicos compatíveis com os insumos utilizados (ex.: catálogos, laudos, certificações, fichas técnicas), sempre que necessário para verificação de conformidade.

7.2.4 A contratação deverá contemplar soluções que promovam o aperfeiçoamento dos recursos públicos, priorizando técnicas construtivas e materiais que proporcionem maior vida útil e menor custo de manutenção ao longo do tempo.

7.2.5 Deverão ser adotadas medidas que contribuam para a redução de custos operacionais futuros, especialmente quanto ao consumo de energia e à necessidade de intervenções corretivas.

7.3 CRITÉRIOS SOCIAIS

7.3.1 A intervenção deverá observar as normas técnicas de acessibilidade vigentes tal como ABNT NBR 9050/2020, garantindo condições adequadas de uso a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

7.3.2 A ampliação e readequação da recepção deverão contribuir para a melhoria do atendimento ao público, promovendo ambiente seguro, organizado e funcional para munícipes, vereadores, servidores e demais usuários.

7.3.3 Deverão ser asseguradas condições adequadas de segurança e saúde no



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

trabalho durante a execução dos serviços, com observância das normas regulamentadoras aplicáveis e adoção de práticas que minimizem riscos aos trabalhadores. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade trabalhista e previdenciária e disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, os registros e documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações legais e das medidas de segurança adotadas.

7.4 **CRITÉRIOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS**

7.4.1 A intervenção deverá respeitar a identidade arquitetônica do edifício da Câmara Municipal, assegurando integração estética e funcional com a estrutura existente, preservando as características institucionais do espaço e sua representatividade perante a comunidade local.

7.4.2 Os requisitos acima visam assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma sustentável e responsável, equilibrando aspectos ambientais, sociais e econômicos, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a melhoria da infraestrutura do Poder Legislativo Municipal.

7.4.3 Ressalta-se, por fim, que a execução deverá observar integralmente os parâmetros definidos nas peças técnicas que instruirão o processo licitatório, incluindo projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos pertinentes.

8. **REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1 A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, encargos e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme projetos e demais peças técnicas integrantes ao planejamento, **em especial, o cronograma físico financeiro**, responsabilizando-se a contratada pela entrega do empreendimento concluído, funcional e em conformidade com as especificações.

8.2 A adoção da empreitada por preço global justifica-se porque o objeto encontra-se previamente definido e dimensionado pela Administração, por meio de projetos (arquitetônico/executivo e correlatos), memoriais, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, permitindo a composição do preço com



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

base em escopo e quantitativos conhecidos e comparáveis entre licitantes. Nesse regime, a contratação se dá por preço certo e total, vinculado ao conjunto de serviços necessários à execução completa do objeto, garantindo maior previsibilidade e controle do custo global, sem prejuízo da adequada fiscalização e medição.

9. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

9.1 A adjudicação do objeto será realizada de forma global, em razão do regime de execução adotado (empreitada por preço global) e da necessidade de garantir a integralidade, compatibilidade e funcionalidade do conjunto de serviços e fornecimentos necessários à obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi.

9.2 A opção pela adjudicação global justifica-se porque a intervenção constitui um conjunto único e integrado de serviços de engenharia, com interfaces técnicas entre etapas e sistemas (demolições/adequações, infraestrutura, acabamentos e demais componentes previstos no projeto), exigindo coordenação executiva, padronização de métodos e controle de qualidade para assegurar que o resultado final seja entregue completo, operacional e conforme as peças técnicas (projetos, memoriais, especificações, planilha e cronograma).

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1 Não se mostra técnica nem economicamente vantajoso o parcelamento da presente contratação.

10.2 A ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, constitui intervenção de natureza integrada, envolvendo serviços de engenharia interdependentes, tais como adequações estruturais, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos, acessibilidade e eventuais ajustes nos sistemas prediais existentes.

10.3 O parcelamento da execução poderia comprometer a compatibilização técnica entre as etapas da obra, gerar sobreposição de responsabilidades, dificultar a coordenação dos serviços e ampliar o risco de atrasos, retrabalhos e conflitos contratuais. Além disso, a fragmentação poderia acarretar aumento de custos administrativos e operacionais, reduzindo a eficiência da gestão e da fiscalização contratual.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

10.4 A execução por única empresa contratada favorece a padronização dos serviços, a otimização do cronograma físico-financeiro e a atribuição clara de responsabilidades, assegurando maior controle sobre a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.5 Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer sob o regime de empreitada por preço global, por lote único, por se tratar de solução técnica indivisível e mais vantajosa para a Administração.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

11.1.1 A licitante deverá indicar profissional como responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, e apresentar a respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes e de complexidade compatível com o objeto.

11.1.1.1 A comprovação relativa ao subitem anterior será restrita às parcelas de maior relevância/valor significativo, sendo elas as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	%	QUANT. SOLICITADA
09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	m ²	160,10	50 (aprox.)	80
25.02.010	Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro, linha comercial	m ²	79	50 (aprox.)	39
15.03.150	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura	Kg	6.254,42	50 (aprox.)	3.127
22.03.030	Forro em fibra mineral NRC 0.55 acústico, revestido em látex	m ²	170	50	85
17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	m ³	85,95	50 (aprox.)	42
19.01.022	Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido	m ²	168,95	50 (aprox.)	84

11.1.1.2 Não haverá a necessidade de os serviços serem contemplados em um único acervo.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

11.1.2 A licitante deverá comprovar a disponibilidade e vinculação do profissional indicado como responsável técnico, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na qual conste a licitante como empregadora; ou
- b) contrato social que comprove a participação do profissional no quadro societário; ou
- c) contrato de prestação de serviços ou contrato de trabalho firmado com o profissional; ou
- d) declaração de contratação futura, emitida pela licitante, acompanhada de declaração de anuência do profissional, comprometendo-se a atuar como responsável técnico na execução do contrato, em caso de adjudicação.

11.1.3 O profissional indicado deverá participar da execução do contrato, sendo admitida substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, conforme art. 67, §6º da NLLC.

11.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

11.2.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), em plena validade.

11.2.2 A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de um dos seguintes conjuntos documentais:

- a) CAO (Certidão de Acervo Operacional), quando disponível/aplicável; ou
- b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares (complexidade equivalente ou superior), **acompanhado(s) do respectivo lastro no conselho profissional competente, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT).**

11.2.2.1 A comprovação relativa ao subitem anterior será restrita às parcelas de maior relevância/valor significativo, sendo elas as seguintes:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	%	QUANT. SOLICITADA
09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	m ²	160,10	50 (aprox.)	80
25.02.010	Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro, linha comercial	m ²	79	50 (aprox.)	39
15.03.150	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura	Kg	6.254,42	50 (aprox.)	3.127
22.03.030	Forro em fibra mineral NRC 0.55 acústico, revestido em látex	m ²	170	50	85
17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	m ³	85,95	50 (aprox.)	42
19.01.022	Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido	m ²	168,95	50 (aprox.)	84

11.2.3 Será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos apresentados, em conjunto, comprovem o atendimento às exigências estabelecidas para as parcelas indicadas, observados os limites legais e as condições do edital.

11.2.4 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.3 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

11.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.3.2 Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

11.3.3 Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, disposto no Art. 69, § 6º da Lei 14.133/2021.

11.3.4 Comprovação da boa situação financeira da licitante, através dos índices contábeis usualmente aceitos e praticados no mercado:

a) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

- b) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

- c) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco):

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

Caso o índice mencionado na alínea anterior (IE) seja maior que 0,50, deverá ser realizada a seguinte comprovação:

- d) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE COMPOSIÇÃO DE ENDIVIDAMENTO (CE)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco):

$$CE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \leq 0,50$$

11.3.5 Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, realizando-se o arredondamento conforme a ABNT/NBR 5891/1977, **devendo a declaração ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.**

11.3.6 **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO OU CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO:** deverá corresponder a, no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo sua comprovação ser realizada relativamente à data da



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

apresentação da documentação de habilitação, na forma do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVANDO A POSSIBILIDADE DE OS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO APRESENTAREM DECLARAÇÃO AFIRMANDO QUE CONHECEM AS CONDIÇÕES DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

12.1 A visita técnica será facultativa, desde que atendido o disposto no §3º, do art. 63, da Lei nº 14.133/21.

12.2 Caso a licitante opte pela realização da visita técnica:

12.2.1 Deverá apresentar **ATESTADO DE VISITA** ao local de execução dos serviços, devendo a vistoria ser agendada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do horário de término do recebimento das propostas, através do e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3421-1188.

12.2.1.1 Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

12.2.1.2 Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

12.3 Caso a licitante opte por **NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA**:

12.3.1 Deverá apresentar declaração formal **assinada pelo responsável técnico** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13. CLÁUSULAS DE REAJUSTE CONTRATUAL, ESTIPULANDO O(S) ÍNDICE(S) APLICÁVEL(EIS)

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

13.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.1.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.1.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da revisão será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2.1 O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item anterior, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- b) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão eletrônica e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- f) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

13.2.2 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

14. NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por intermédio de fiscal(is) designado(s), seus eventuais subsidiários e, quando aplicável, de gestor do contrato, competindo-lhes o controle do cumprimento das obrigações contratuais, da conformidade técnica dos serviços e do atendimento aos prazos, padrões de qualidade e segurança estabelecidos nas peças técnicas, no Edital e seus anexos e no contrato.

14.2 A fiscalização terá por finalidade verificar, de forma contínua e sistemática, a aderência da execução aos projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, bem como às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas de engenharia, podendo realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, exigir correções e determinar a adoção de medidas necessárias à adequada execução, sem caracterizar coexecução ou transferência de responsabilidade da contratada.

14.3 A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela segurança do canteiro/área de intervenção, pela guarda de materiais e equipamentos, pela observância da legislação aplicável e pela



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

correção de não conformidades, independentemente da atuação da fiscalização.

14.4 A fiscalização poderá exigir da contratada, sempre que necessário, a apresentação de documentos técnicos e comprobatórios, tais como: registros e relatórios de execução, diários de obra, boletins de medição, laudos/ensaios, fichas técnicas, catálogos, certificados, comprovantes de destinação de resíduos, ART/RRT e demais evidências de conformidade com as especificações e com as normas aplicáveis.

14.5 As comunicações formais entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio de ordens de serviço, notificações, registros em diário de obra/relatórios e/ou demais instrumentos correlatos, devendo a contratada cumprir as determinações da fiscalização no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

14.6 Identificada não conformidade, execução defeituosa ou divergência em relação às peças técnicas, a fiscalização poderá determinar a correção imediata, a substituição de materiais, a reexecução de serviços e a adoção de medidas de segurança, podendo, quando necessário, suspender a execução de etapas específicas até a regularização, sem prejuízo do registro formal da ocorrência e da apuração de responsabilidades.

14.7 A contratada deverá manter representante(s) e responsável(is) técnico(s) disponível(is) para interlocução com a fiscalização, prestando informações e atendendo às solicitações e determinações necessárias ao bom andamento da obra, garantindo rastreabilidade e organização documental.

14.8 A fiscalização poderá registrar ocorrências, advertências e determinações em relatórios, termos e demais instrumentos, bem como propor a aplicação de sanções e medidas corretivas, quando constatado descumprimento contratual, nos termos do edital/contrato e da legislação vigente.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

15. REGRAS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO (PERCENTUAL MÁXIMO ADMITIDO; PARCELAS DO OBJETO POSSÍVEIS DE SEREM SUBCONTRATADAS; DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA AUTORIZAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO)

15.1 Caso a Contratada necessite de subcontratar outra empresa para auxiliar na execução do objeto, esta deverá solicitar a Contratante uma autorização com justificativa e com a devida comprovação da necessidade da subcontratação.

15.1.1 Somente poderá ser subcontratado o limite máximo de 25% do valor total da obra, podendo ser esta subcontratação das parcelas de maior relevância ou valor significativo, desde que seja apresentada comprovação de Aptidão Técnica Operacional do subcontratado ou potencial subcontratado igual à exigida quanto a Qualificação Técnica. Quando os serviços necessitarem de equipamentos específicos ou pessoas personalíssimas, estes poderão ser subcontratados mediante previa autorização da contratante.

15.1.2 A subcontratação de partes do objeto não libera a contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. Responde a contratada perante a Administração pela parte que subcontratou.

15.1.3 A empresa que optar por subcontratação deverá apresentar a solicitação de subcontratação ao fiscal do Contrato, no qual descrevem os serviços que pretende subcontratar, o nome da empresa, e apresentar a minuta de contrato que será firmado entre ambas, os documentos referentes da subcontratada quanto à habilitação requisitada na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.1.3.1 Uma vez aprovada a subcontratação, deverá apresentar também, o contrato firmado entre as empresas com descrição pormenorizada dos respectivos serviços de subcontratação.

15.1.3.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. DEFINIÇÃO SOBRE A PERIODICIDADES DAS MEDIÇÕES; FORMA E PRAZOS PARA PAGAMENTO; DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

16.1 PERIODICIDADE E FORMA DAS MEDIÇÕES

16.1.1 As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade diversa quando necessária ao adequado acompanhamento físico-financeiro, sempre com base no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária que integram o contrato.

16.1.2 A medição considerará exclusivamente os serviços efetivamente executados e conformes aos projetos, memoriais e especificações, apurados por verificação in loco pela fiscalização, sendo vedada medição de serviços não executados, executados parcialmente sem condição de aceite, ou executados em desconformidade.

16.1.3 Os quantitativos medidos serão registrados em Boletim de Medição, discriminando itens, unidades, quantidades, valores unitários e valor total, com indicação do período de referência, assinaturas e demais registros necessários.

16.2 FORMA E PRAZOS PARA PAGAMENTO

16.2.1 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias corridos, após emissão de liquidação, através de depósito ou boleto bancário.

16.2.2 A emissão de liquidação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo de cada medição da execução da obra.

16.2.3 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos para a empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

16.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo de cada medição da obra.

16.3.2 Quando houver glosa parcial, a Administração deverá comunicar a empresa



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3.3 O setor competente para proceder a liquidação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante/Administração;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

16.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a liquidação ficará sobrestada até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

16.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

16.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Gestor do Contrato deverá realizar consulta em sítio eletrônico para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

16.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor de Contrato deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.3.9 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

16.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação (quando aplicável).

16.3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido informado na Nota Fiscal/Fatura, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3.12 A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.3.13 Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12 e suas alterações, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

16.4 **DEDUÇÃO DO ISS INCIDENTE SOBRE MATERIAIS INCORPORADOS À OBRA**

16.4.1 Para fins de retenção e recolhimento do ISS incidente sobre a execução do objeto, observar-se-á a legislação tributária aplicável, especialmente a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a legislação do Município de Votuporanga (LEI COMPLEMENTAR Nº 460, 21 DE SETEMBRO DE 2021 e suas alterações). A



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

eventual dedução, da base de cálculo do ISS, do valor dos materiais fornecidos pelo prestador e incorporados à obra não ocorrerá de forma automática, ficando condicionada à sua efetiva admissibilidade legal e à comprovação documental idônea pela contratada.

16.4.2 A contratada deverá, quando pretender a dedução, apresentar, juntamente com a medição/fatura correspondente, requerimento expresso instruído com:

- a) memória de cálculo da base tributável do ISS;
- b) relação detalhada dos materiais cujo abatimento é pretendido;
- c) notas fiscais de aquisição dos materiais;
- d) comprovação de que os materiais foram fornecidos pela própria contratada e efetivamente incorporados à obra;
- e) vinculação dos materiais aos itens da planilha orçamentária, às quantidades executadas e ao período da medição; e
- f) demais documentos que venham a ser exigidos pela fiscalização contratual ou pela legislação tributária municipal.

16.4.3 Na ausência de comprovação suficiente, ou havendo inconsistência entre os documentos apresentados, a retenção do ISS será realizada sobre o valor integral da nota fiscal/fatura apresentada, sem prejuízo de posterior análise, glosa ou revisão pela autoridade fazendária competente.

16.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

16.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

16.6 CESSÃO DE CRÉDITO

16.6.1 As cessões de crédito fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

17. NAS EMPREITADAS POR PREÇO GLOBAL, TABELA COM EVENTOS GERADORES DE PAGAMENTO (EVENTOGRAMA), COM MARCOS/ETAPAS CONTRATUAIS CONTENDO PERCENTUAIS PRÉ-DEFINIDOS PARA PAGAMENTOS

17.1 Em razão do regime de execução por empreitada por preço global, os pagamentos serão realizados por eventos geradores de pagamento (eventograma),



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

vinculados às etapas e aos marcos contratuais previstos no cronograma físico-financeiro.

17.2 Serão integralmente respeitados os prazos e os percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, de modo que cada pagamento corresponderá à conclusão da respectiva etapa contratual, mediante ateste da fiscalização.

17.3 O pagamento de cada evento ficará condicionado à verificação da efetiva execução da etapa correspondente, sendo vedado o pagamento por serviços não executados, executados parcialmente sem condição de aceite, ou executados em desconformidade com as peças técnicas e contratuais.

18. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (PRAZOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO; DOCUMENTOS EXIGIDOS; TESES E ENSAIOS A SEREM REALIZADOS, DEFINIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO, BEM COMO OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS)

18.1 REGRAS GERAIS

18.1.1 O recebimento dos serviços e da obra observará os critérios técnicos estabelecidos nos projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária, cronograma e demais peças técnicas, bem como as regras do edital e do contrato, condicionando-se ao atendimento integral do objeto e à correção de pendências eventualmente apontadas pela fiscalização.

18.2 Na presente contratação, cada medição (parcela executada do cronograma físico-financeiro) passará por um processo de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo, assinados pelos responsáveis designados pela Administração, para que o pagamento seja autorizado.

18.2.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

18.2.1.1 Concluída a execução do objeto (etapa do cronograma) e comunicada formalmente a conclusão pela contratada, será realizada vistoria técnica para verificação do atendimento às especificações.

18.2.1.2 O Recebimento Provisório ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal de conclusão, desde que:

- a) os serviços estejam integralmente executados e conformes;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- b) não existam pendências impeditivas de uso e segurança;
- c) tenha sido apresentada a documentação mínima exigida.

18.2.1.3 Caso sejam constatadas não conformidades, defeitos, pendências ou incompletudes, o recebimento provisório poderá ser:

- a) recusado, com emissão de relatório/termo de pendências; ou
- b) realizado com ressalvas, quando a Administração entender que as pendências não impedem o uso seguro do ambiente, fixando prazo para correção, sem prejuízo de glosas e demais medidas cabíveis.

18.2.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO

18.2.2.1 O Recebimento Definitivo ocorrerá após a correção integral das pendências apontadas no recebimento provisório, e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, desde que verificada a plena conformidade do objeto, inclusive quanto ao desempenho, acabamento e funcionamento dos sistemas afetados.

18.2.2.2 O recebimento definitivo ficará condicionado à inexistência de falhas executivas, à entrega completa da documentação final e ao atendimento das exigências técnicas e contratuais, incluindo, quando aplicável, a apresentação de garantias e manuais.

18.3 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O RECEBIMENTO (PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

18.3.1 Para fins de recebimento, a contratada deverá entregar, no mínimo:

- a) Relatório de conclusão dos serviços, com indicação das etapas executadas;
- b) Diário de obra e/ou relatórios de acompanhamento (quando aplicável);
- c) Comprovantes de conformidade de materiais e serviços, quando exigidos (fichas técnicas, certificados, laudos, garantias de fabricantes);
- d) Manuais, garantias e termos de materiais/sistemas instalados, quando aplicável; e
- e) Registros fotográficos.

18.4 TESTES, ENSAIOS E VERIFICAÇÕES

18.4.1 A Administração poderá exigir a realização de testes, ensaios e verificações



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

necessários para comprovar a conformidade e o desempenho dos serviços executados, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações das peças técnicas, incluindo, quando cabível:

- a) testes de funcionamento e verificação de conformidade de instalações afetadas pela obra;
- b) ensaios/checagens de aderência, nivelamento e acabamento de revestimentos;
- c) verificações de segurança e conformidade de elementos executados;
- d) outros testes previstos nas peças técnicas ou determinados pela fiscalização em razão de risco ou criticidade.

18.5 **REGRAS COMPLEMENTARES**

18.5.1 O recebimento provisório e/ou definitivo não elimina a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, não conformidades e demais obrigações legais e contratuais.

18.5.2 A Administração poderá reter pagamento de eventos/etapas, aplicar glosas e exigir correções enquanto houver pendências de conformidade, conforme regras de medição, pagamento e eventograma.

18.5.3 A entrega final do objeto deverá ocorrer com o local limpo, desobstruído, seguro e apto ao uso institucional, sem resíduos remanescentes e com organização final conforme exigido.

19. **REGRAS DIVERSAS SOBRE O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

19.1 O Critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL

19.2 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

19.2.1 Contenha vícios insanáveis;

19.2.2 Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

19.2.3 Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

orçamento estimado para a contratação;

19.2.4 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

19.2.5 A presente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

19.2.5.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

19.2.5.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

19.2.5.3 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

19.2.5.4 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Para os casos em que o valor da proposta do licitante mais bem classificado se enquadrar como inexequível, além da proposta adequada ao último lance ofertado (conforme os requisitos de aceitabilidade e envio da proposta vencedora estipulados no edital), o licitante deverá, ainda, apresentar elementos comprobatórios dos preços dos insumos e da mão de obra referentes aos itens de maior relevância do edital, tais como notas fiscais, orçamentos emitidos por fornecedores com validade vigente, holerites, contratos de prestação de serviços, entre outros documentos equivalentes. Para isso, será acrescentado, além do prazo previsto no edital, um prazo adicional de até 4 (quatro) horas.

19.2.5.4.1 É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

19.2.5.4.2 A critério da comissão de licitação, poderão ser exigidos outros documentos complementares para comprovação da exequibilidade.

19.2.5.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a NLLC.

19.3 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

19.3.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

19.3.2 Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que possam exercer o mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 19.3.1, será realizado sorteio eletrônico automático entre elas e a sorteada poderá encaminhar uma melhor proposta.

19.3.3 Na hipótese da não contratação de ME e EPP, a Comissão de Contratação procederá à negociação com a empresa que apresentou a proposta originalmente vencedora do certame.

19.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não sendo aplicado o benefício do item acima, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na NLLC;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

19.4.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

19.4.2 As regras previstas no subitem anterior não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

19.4.2.1 Será aplicado no desempate, no que couber, o estabelecido no inciso III do Art. 41 da LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

19.5 A obtenção de benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

20. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE GLOBAL E UNITÁRIO DE PREÇOS

ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

20.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 04 (quatro) horas, envie a PROPOSTA adequada ao último lance ofertado, a PLANILHA SINTÉTICA com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS com indicação da composição dos custos unitários de cada um dos serviços da planilha orçamentária, o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, bem como como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

20.1.1 É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

20.1.2 A Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e em seus anexos.

20.1.3 O valor financeiro da proposta deverá ser apresentado na moeda vigente, considerando-se que deverá ser menor ou igual ao custo estimado pela Câmara, com duas casas decimais após a vírgula.

20.1.4 A não apresentação de qualquer um destes itens ensejará a desclassificação da proponente licitante.

20.1.5 Os valores unitários das etapas com e sem BDI, apresentadas nas planilhas orçamentárias pelas proponentes, não poderão ser superiores ao orçado pela Câmara.

20.1.5.1 As planilhas complementares do orçamento se referem aos itens que não constam nas tabelas de referência de preços utilizadas no certame. A apresentação destas planilhas complementares (composição e pesquisa de mercado) é facultativa. Entretanto a Comissão de Contratação poderá exigir que o participante apresente a composição dos custos dos referidos itens, inclusive com a prévia



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

pesquisa de mercado realizada pela interessada, caso seja questionada a exequibilidade da proposta.

20.1.6 Para fim de elaboração da proposta, a licitante deverá apresentar proposta compatível com seu eventual enquadramento no regime de desoneração da folha de pagamento previsto pela Lei Federal 12.546/2011.

20.1.7 A Planilha Orçamentária anexa ao PB/Edital descreve, em cada item, TODOS os materiais e serviços necessários para a execução total do objeto. Mesmo que não especificados, os materiais e serviços acessórios como guindastes e demais maquinários, montagem e desmontagem de estruturas auxiliares, transportes, carregamentos e instalações, entre outros, estão inclusos nos itens principais, e devem ser considerados pela proponente na elaboração da proposta de preços.

20.1.8 A Proposta de Preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;
- b) número do Processo e da Concorrência na forma Eletrônica e descrição do objeto;
- c) O preço proposto apresentado em valores monetários correspondentes à moeda vigente (Real R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo que o valor global deverá estar grafado também por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores prevalecerá o valor por extenso;
- d) Prazo de execução da obra e serviços, conforme disposto no PB/edital;
- e) Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, devendo estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; despesas extraordinárias, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; inclusive com especificação se a empresa se enquadra ou não no regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei Federal N.º 12.546/2011; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- f) Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo e demais documentos anexos ao PB/edital;
- g) Planilha Orçamentária Sintética, tendo como modelo para apresentação a planilha de orçamento anexa ao presente PB/edital;
- h) Planilha Analítica da Composição dos Preços Unitários, com indicação da composição dos custos unitários de cada um dos serviços da planilha orçamentária sintética, tendo como modelo para apresentação a Planilha Analítica da Composição dos Preços Unitários anexa ao PB/edital.
- i) Composição do BDI;
- j) Cronograma Físico-financeiro, de acordo com o previsto no presente PB/edital;
- k) As condições de pagamento de acordo com o previsto no presente PB/edital;
- l) A data base para apresentação das propostas, de acordo com disposto no presente PB/edital;
- m) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- n) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- o) qualificação do(a) responsável pela(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a AUDESP.
- p) Detalhamento dos encargos sociais.

20.1.8.1 Valores unitários: Os valores de cada etapa com e sem BDI da proposta apresentada pela empresa não poderão ser maiores que os valores apresentados pela Câmara Municipal de Votuporanga.

20.1.8.2 Valor total: O valor total da proposta apresentado pela empresa não poderá ser maior que o valor total apresentado pela Câmara Municipal de Votuporanga.

20.1.8.3 Arredondamento: Os Valores totais de cada item devem seguir as regras de arredondamento vigentes. Dessa forma, em cada operação de multiplicação realizada nos itens da planilha orçamentária, os valores envolvidos deverão ser





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

sempre considerados com arredondamento para duas casas decimais. Além disso, a soma dos valores dos itens deverá corresponder exatamente ao valor total final.

20.2 A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

20.3 A Administração conferirá a Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

20.4 Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

20.5 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

20.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

20.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão ELETRÔNICA para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão ELETRÔNICA somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

20.8 Se a proposta ou lance vencedor não for aceito, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

21. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1 A execução do objeto observará prazo compatível com o cronograma físico-financeiro e com as etapas necessárias à adequada implantação, desenvolvimento e



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

encerramento da obra, distinguindo-se, para fins de gestão contratual, o prazo de vigência do contrato do prazo de execução dos serviços.

21.2 A vigência contratual será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, período destinado a abranger a formalização do ajuste, a emissão da Ordem de Serviço, a mobilização, a execução da obra, a desmobilização, os atos de fiscalização, os procedimentos de medição e as providências necessárias ao recebimento do objeto.

21.3 O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço/Autorização para Início dos Serviços, e compreenderá as seguintes etapas:

21.3.1 **MOBILIZAÇÃO**

21.3.1.1 A contratada disporá de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, para a fase de mobilização, período no qual deverá adotar todas as providências preliminares indispensáveis ao início regular da obra, incluindo, no mínimo:

- a) emissão e recolhimento da ART/RRT de execução e demais registros técnicos exigíveis;
- b) indicação formal do responsável técnico, preposto e equipe inicial de execução;
- c) instalação e organização do canteiro de obras, quando aplicável, bem como implantação de áreas de apoio, isolamento e sinalização da área de intervenção;
- d) mobilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos operacionais necessários ao início dos serviços;
- e) aquisição, reserva, programação de entrega e logística de materiais, insumos e equipamentos previstos para as etapas iniciais da obra;
- f) adoção das medidas de segurança do trabalho, proteção do patrimônio, controle de acesso e organização do local;
- g) apresentação à fiscalização dos documentos preliminares exigidos contratualmente para liberação do início efetivo da execução;
- h) compatibilização final do planejamento executivo com o cronograma físico-financeiro e com as condições reais do local.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

21.3.1.1.1 A fase de mobilização não se confunde com o início da execução física propriamente dita, mas integra o prazo contratual de execução, por constituir etapa indispensável à implantação regular da obra.

21.3.2 EXECUÇÃO DA OBRA

21.3.2.1 Concluída a mobilização, a contratada deverá executar a obra no prazo de 4 (quatro) meses, em estrita observância ao cronograma físico-financeiro, aos projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e demais peças técnicas integrantes do contrato.

21.3.2.2 Durante esse período, deverão ser executadas todas as etapas previstas para a ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, observando-se a sequência executiva, os marcos contratuais, os critérios de medição e as determinações da fiscalização, de modo a assegurar a entrega do objeto completo, funcional e em conformidade com as exigências técnicas e contratuais.

21.3.3 DESMOBILIZAÇÃO

21.3.3.1 Ao final da execução física da obra, a contratada disporá de 15 (quinze) dias corridos para a fase de desmobilização, destinada ao encerramento formal e material das atividades no local, compreendendo, no mínimo:

- a) retirada de equipamentos, ferramentas, estruturas provisórias, materiais remanescentes e instalações temporárias utilizadas na execução;
- b) desmontagem e remoção do canteiro de obras e das áreas de apoio, quando existentes;
- c) desmobilização de equipes e encerramento das frentes de trabalho;
- d) regularização final das áreas de intervenção e eliminação de interferências remanescentes relacionadas à execução;
- e) entrega de documentos finais exigidos contratualmente, inclusive registros, relatórios, documentos técnicos, manuais, garantias e demais elementos necessários ao recebimento do objeto, quando aplicável;
- f) adoção das providências administrativas e operacionais necessárias ao encerramento da execução.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

21.3.3.1.1 A limpeza final do ambiente em nível de uso e as condições de entrega operacional do espaço deverão observar o cronograma e as exigências próprias das etapas executivas, não se limitando à fase de desmobilização.

21.3.4 MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO

21.3.4.1 O prazo de execução dos serviços será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização para Início dos Serviços, e não da assinatura do contrato, uma vez que a assinatura constitui ato de formalização do ajuste, ao passo que a Ordem de Serviço representa o marco específico para liberação do início da execução material do objeto, após as providências administrativas e operacionais cabíveis. Essa separação confere maior segurança jurídica, precisão no controle contratual e aderência à rotina de fiscalização da obra.

21.3.5 OBSERVAÇÕES GERAIS

21.3.5.1 Os prazos previstos neste item deverão ser observados sem prejuízo de eventuais ajustes formalmente autorizados, paralisações justificadas, prorrogações legalmente admitidas e demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável. O descumprimento dos prazos imputável à contratada sujeitará a empresa às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais. Em se tratando de contrato por escopo, eventual não conclusão do objeto dentro da vigência contratual observará a disciplina legal aplicável à prorrogação da vigência, sem afastar a apuração de responsabilidade pelo atraso, quando cabível.

22. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 Os serviços objeto da presente contratação serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Votuporanga, especificamente no pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, localizado na sede do Poder Legislativo Municipal, Rua Venezuela, nº 3819, Bairro Vila América, CEP 15.502-105, Município de Votuporanga/SP.

22.2 Coordenadas geográficas:

Latitude: -20.42001

Longitude: -49.98376

(20°25'12.0"S 49°59'01.5"W)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

23. MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS E/OU MOBILIZADOS PELO CONTRATADO

23.1 A contratada deverá disponibilizar, mobilizar, manter e empregar, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, dispositivos, acessórios, estruturas provisórias e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização. A obrigação compreende não apenas os itens expressamente indicados nas peças técnicas, mas também todos os insumos e recursos complementares indispensáveis à execução completa, segura e funcional do objeto.

23.2 Para fins de execução contratual, consideram-se incluídos na responsabilidade da contratada os materiais de construção e acabamento, os insumos estruturais, os componentes de cobertura, as esquadrias, os itens de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de climatização, bem como os equipamentos e sistemas complementares previstos nas peças técnicas, tais como concreto usinado, armaduras, formas, blocos cerâmicos, divisórias em gesso acartonado, portas de alumínio com vidro, portas de madeira, estrutura metálica de cobertura, telhas termoacústicas tipo sanduíche, cumeeiras, calhas, rufos, forros, materiais de revestimento, granito, cabos elétricos, eletrodutos, caixas, disjuntores, luminárias, projetores, trilhos eletrificados, controladores de acesso, aparelhos de ar-condicionado, louças, metais e demais componentes especificados na planilha orçamentária.

23.3 Nos termos do memorial descritivo, a ampliação compreende, entre outros elementos, cobertura metálica com telhas termoacústicas tipo sanduíche e forro mineral, revestimentos e acabamentos compatíveis com a edificação existente, piso em granito polido no saguão, rodapés em granito, fechamentos em drywall, pintura interna e externa, esquadrias de alumínio com vidro, além de infraestrutura elétrica, hidrossanitária, de climatização e drenagem pluvial, todos de fornecimento e instalação pela contratada, conforme os projetos específicos.

23.4 Também caberá à contratada mobilizar e manter os equipamentos, ferramentas



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

e meios operacionais de execução, em quantidade e capacidade compatíveis com o porte da obra e com o cronograma pactuado, incluindo, no mínimo, ferramentas manuais, equipamentos de corte, perfuração, demolição, transporte e elevação, betoneiras ou meios equivalentes quando necessários, andaimes, escadas, dispositivos de escoramento, equipamentos de compactação e adensamento, equipamentos de solda e montagem metálica, equipamentos para instalação elétrica e hidráulica, instrumentos de medição e controle, além de todos os utensílios indispensáveis à montagem, ajuste, acabamento e limpeza técnica dos serviços. A contratada deverá igualmente providenciar os equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, sinalização, isolamento e demais recursos de segurança exigidos para a execução.

23.5 Integram, ainda, a obrigação da contratada os recursos necessários à mobilização e implantação do canteiro de obras, compreendendo fechamento provisório, instalação de tapumes, placas de identificação da obra, áreas de apoio, depósito de materiais, abrigo de equipamentos, ligações provisórias de água e energia, sinalização, controle de acesso e demais medidas de segurança e organização do local, conforme previsto no memorial descritivo.

23.6 Ao final da execução, a contratada deverá proceder à desmobilização completa, com retirada de equipamentos, ferramentas, estruturas provisórias, materiais remanescentes, entulhos e instalações temporárias, bem como promover os arremates, calafetes, retoques finais e demais providências necessárias à entrega da obra em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme inspeção final da fiscalização.

23.7 Todos os materiais empregados deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas e com a finalidade da edificação pública, cabendo à fiscalização exigir, quando necessário, fichas técnicas, catálogos, certificados, laudos, manuais e demais documentos comprobatórios de conformidade. Não será admitida a utilização de materiais ou equipamentos em desacordo com as peças técnicas, nem a substituição por similares sem prévia e expressa aprovação da fiscalização.

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

24.1 **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

24.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e documentos vinculados;

24.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

24.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

24.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

24.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

24.1.6 Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

24.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

24.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

24.1.9 A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.2 **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

24.2.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços para a Câmara Municipal de Votuporanga, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do envio da Ordem de Serviço, de acordo com o PB/Edital, sua proposta, com o Contrato e eventuais anexos destes documentos.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

24.2.2 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

24.2.3 Manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

24.2.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

24.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).

24.2.6 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

24.2.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

24.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

24.2.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

24.2.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

24.2.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

24.2.12 Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

24.2.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

24.2.14 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.2.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

24.2.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

24.2.17 Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

24.2.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

24.2.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

24.2.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

24.2.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

24.2.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

24.2.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

24.2.25 Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos;

24.2.26 Facilitar a fiscalização de todas as etapas do serviço, a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à Contratada, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 03 (três) dias, bem como comunicar à Municipalidade quaisquer fatos ou anormalidades que



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

porventura possam prejudicar a execução do objeto licitado;

24.2.27 Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

24.2.28 Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Câmara, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços;

24.2.29 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

24.2.30 A contratada obriga-se a manter, no canteiro de serviço, mão-de-obra em número e qualificação compatível com a natureza dos serviços e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;

24.2.31 Manter limpo o local, com remoção de entulhos, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transtornos às pessoas;

24.2.32 Responder, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Câmara, sendo certo que nenhum pagamento desta a isentará de tal responsabilidade civil estabelecida no art. 618º do Código Civil;

24.2.33 O canteiro de obras deverá ser devidamente sinalizado pela CONTRATADA de forma que evite qualquer acidente em decorrência da falta de informação, tanto dos seus operários como de toda população.

24.2.34 Deverá obrigatoriamente manter no local da Obra o DIÁRIO DE OBRA, ou outro dispositivo oficial de fiscalização equivalente, que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotações de todas as ocorrências da obra/serviço;

24.2.35 O Diário de Obra deverá ser periodicamente preenchido pelo



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

responsável técnico da obra/serviço, informando os serviços diários executados, as ocorrências que por ventura ocorrerem, o número de funcionários e suas funções, os dias que ocorreram precipitações, e demais informações referentes à obra/serviço, e deixar à disposição da Fiscalização para anotações das ocorrências e orientação pertinente à obra/serviço;

24.2.36 Será permitida a utilização de Diário de Obra virtual, a critério da Fiscalização, desde que a Fiscalização possua total acesso para visualizar e efetuar anotações, e que seja possível salvar relatório final com todas as anotações efetuadas durante o transcorrer da obra;

24.2.37 Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do projeto aprovados pela fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição a juízo da fiscalização, fornecendo no mínimo informações quanto a sua qualidade, resistência, aspecto, preço e justificativas, para análise anterior a aplicação na obra/serviço;

24.2.38 Responsabilizar-se pela confecção, instalação e manutenção da placa de obra de acordo com o modelo oficial do poder público, com dimensão mínima prevista na planilha orçamentária, de onde os recursos são disponibilizados, a qual deverá permanecer na obra mesmo após o seu término, por fazer parte integrante da obra;

24.2.39 Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra;

24.2.40 Para o transporte do material de bota-fora, massa asfáltica e materiais passíveis de carreamento pelo vento (terra, areia, cimento, etc), utilizar cobertura na caçamba dos caminhões, exigindo o mesmo dos fornecedores de insumos para o serviço. A cobertura poderá ser feita com lona ou material similar, desde que comprovada sua eficiência;

24.2.41 Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, que tenham procedência legal.

24.2.42 Não suprimir exemplares arbóreos sem autorização expressa da



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga (SAEV) e da Equipe de Fiscalização.

24.2.43 Provir de jazidas legalizadas, caso seja necessária, a importação de terra para execução de aterros no local dos serviços;

24.2.44 O Engenheiro preposto designado deverá acompanhar as medições de serviços e, além disso comparecer ao local da execução da obra diariamente permanecendo nele durante o período que for determinado pela CONTRATANTE, devendo o seu comparecimento ser consignado no "Diário de Obras" e recolher ART da sua função;

24.2.45 A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica de execução da obra, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes, apresentando antes do início da execução dos serviços.

24.2.46 O prazo de protocolo do primeiro pedido de medição será de até 45 (quarenta) dias a partir da emissão da ordem de início dos serviços.

24.2.47 Após a primeira medição, a cada 30 (trinta) dias, a Empresa contratada deverá protocolar pedido de medição dos serviços que foram executados no mês de referência do cronograma físico-financeiro.

24.2.48 O requerimento de medição deverá estar acompanhado do respectivo relatório fotográfico, planilha orçamentária de medição, croquis e declaração atestando que os serviços foram executados.

24.2.49 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

24.2.50 O pedido de medição de qualquer equipamento elétrico ou eletrônico deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal e do termo de garantia.

24.2.51 O pedido de medição dos serviços de pavimentação e recapeamento (se houver) deverá estar acompanhado do respectivo laudo de controle tecnológico e geométrico, assim como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

24.2.52 Providenciar instalações de água e energia para a obra, quando for o



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;

24.2.53 Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE, a todas as partes da obra;

24.2.54 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

24.2.55 Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da CONTRATADA com reposição dos materiais utilizados;

24.2.56 Ser a única responsável pela saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros, atendendo às disposições legais das normas regulamentadoras, inclusive os referentes aos agentes acidentais e agentes ergonômicos, sob pena de suspensão de pagamentos das medições. Comprovação de entrega, treinamento de capacitação com todos os funcionários sobre o tema EPIs, em trabalhos com eletricidade, solda, em altura, espaço confinado, em equipamento de elevação e transporte de materiais, pessoas e/ou atividades que necessitem habilidades específicas conforme NR. Na evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, a contratante através de seus representantes, reserva-se o direito de paralisação/interdição imediata da atividade, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização, independente do cumprimento do cronograma da obra/serviço em execução;

24.2.57 Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;

24.2.58 Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Edilidade de quaisquer reclamações e indenizações.

25. MATRIZ DE RISCOS COM A ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES POR EVENTOS SUPERVENIENTES À CONTRATAÇÃO

25.1 A contratação contará com Matriz de Riscos em anexo próprio, integrante deste Projeto Básico, do edital e do futuro contrato, na qual serão relacionados os eventos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

supervenientes à contratação com potencial impacto no equilíbrio econômico-financeiro, bem como a correspondente alocação de responsabilidades entre contratante e contratado.

25.2 A Matriz de Riscos estabelecerá, de forma objetiva, os riscos assumidos por cada parte e os riscos compartilhados, observando a natureza de cada evento, a capacidade de gerenciamento por cada parte e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e ao tratamento dos eventuais pleitos decorrentes de eventos supervenientes.

26. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO POR RESULTADO (ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO)

26.1 Considerando a natureza do objeto, consistente na execução de obra por empreitada por preço global, a medição contratual não se dará por acordo de níveis de serviço típico de contratos continuados, mas sim por resultado efetivamente entregue, aferido mediante o cumprimento das etapas, marcos contratuais, especificações técnicas, padrões de qualidade e cronograma físico-financeiro previstos nos documentos de planejamento.

26.2 Desse modo, o instrumento de medição por resultado aplicável à presente contratação será o ateste de conclusão das etapas contratuais, vinculado ao eventograma, ao cronograma físico-financeiro e aos critérios de recebimento e aceitação dos serviços, cabendo à fiscalização verificar, em cada medição, se o serviço foi executado de forma integral, conforme os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos contratuais.

26.3 Para fins de aferição do resultado, serão observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a) cumprimento do prazo previsto para a etapa contratual;
- b) conformidade da execução com os projetos e especificações técnicas;
- c) atendimento aos requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade e acabamento;
- d) inexistência de não conformidades impeditivas de aceite;
- e) entrega da documentação exigida para medição, atestação e recebimento.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

26.4 O não atendimento aos parâmetros acima poderá ensejar glosa da medição, recusa do aceite da etapa, determinação de correção/reexecução dos serviços e aplicação das medidas contratuais cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato.

26.5 Assim, para esta contratação, o controle do desempenho da contratada será realizado por meio da verificação objetiva do resultado executado, não se aplicando acordo de níveis de serviço autônomo e dissociado das etapas físicas da obra.

27. DEFINIÇÃO SOBRE A PERMISSÃO PARA A PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE CONSÓRCIOS NO CERTAME, COM AS REGRAS APLICÁVEIS

27.1 Será admitida a participação de empresas licitantes reunidas em consórcio, desde que atendidas às exigências do art. 15 da Lei 14.133/2021.

27.2 Na hipótese de participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e, quando exigidos, os documentos de qualificação econômico-financeira, na forma da legislação e do edital.

27.3 A qualificação técnica do consórcio poderá ser comprovada pelo somatório dos quantitativos apresentados por cada consorciada, observadas as exigências do edital e a compatibilidade entre as parcelas comprovadas e as atribuições de cada integrante.

27.4 A qualificação econômico-financeira do consórcio poderá ser comprovada pelo somatório dos valores apresentados por cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

27.5 Quando o consórcio não for composto, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, será exigido acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre os valores de habilitação econômico-financeira exigidos para licitante individual, nos termos do art. 15, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.6 O acréscimo previsto no item anterior não será exigido quando o consórcio for composto, integralmente, por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei.

27.7 O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, com indicação da empresa líder, da participação de cada consorciada e da responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados em consórcio, na forma da legislação aplicável.

27.8 A empresa líder do consórcio será a responsável pela representação do consórcio perante a Administração, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

27.9 A substituição de empresa consorciada, a alteração da composição do consórcio ou a modificação dos percentuais de participação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, observada a manutenção integral das condições de habilitação e da proposta vencedora.

27.10 No presente procedimento, é vedado à empresa consorciada participar de mais de um consórcio ou, simultaneamente, concorrer de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28. EXIGÊNCIAS DE GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS ETC.

28.1 GARANTIA DA PROPOSTA (ART. 58 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

28.1.1 Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será exigida no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, observando-se os limites legais, a forma de devolução e as hipóteses de execução, além das modalidades admitidas na legislação.

28.1.2 A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

28.1.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

28.1.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

28.1.5 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

28.1.5.1 **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

28.1.5.2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Câmara Municipal de Votuporanga, no banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0364 - C/C 000575276546-0, ou BANCO DO BRASIL – AG. 0268-2 – C/C 230010-9.

28.1.5.2.1 Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

28.1.5.3 **SEGURO-GARANTIA** – No caso da opção pelo Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a comercializar seguros, e em nome da Câmara Municipal de Votuporanga, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

28.1.5.3.1 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

28.1.5.4 **FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

28.1.5.5 **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

28.1.6 A empresa que não apresentar a Garantia de Proposta, com o mesmo prazo de validade da Proposta, será desclassificada.

28.2 **GARANTIA ADICIONAL (ART. 59, §5º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)**

28.2.1 Na presente contratação, como condição de assinatura do Contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

28.3 **GARANTIA CONTRATUAL (GARANTIA DE EXECUÇÃO)**

28.3.1 Para esta contratação de obra e serviço de engenharia, será exigida como condição de assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual (garantia de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

execução), com a finalidade de assegurar a fiel execução do objeto, resguardar o erário e reduzir o risco de paralisação/abandono ou de inadimplemento, especialmente por se tratar de intervenção em área vinculada ao funcionamento institucional da Câmara.

28.3.2 A garantia contratual será fixada no percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a complexidade técnica e os riscos envolvidos na execução, os quais justificam a majoração do percentual.

28.3.3 A garantia será exigida na modalidade seguro-garantia, com previsão expressa de cláusula de retomada, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que, em caso de inadimplemento do contratado, a seguradora seja obrigada a assumir a execução e concluir o objeto do contrato. Nessa hipótese, a seguradora deverá firmar o contrato e seus aditivos como interveniente anuente, podendo acompanhar a execução, acessar informações técnicas pertinentes e, se necessário, subcontratar a conclusão total ou parcial/residual do contrato, observadas as disposições legais. Caso a seguradora execute e conclua o objeto, ficará isenta do pagamento da importância segurada; caso não assuma a execução, deverá pagar integralmente a importância segurada indicada na apólice, conforme disciplina do parágrafo único do art. 102.

28.3.4 Por se tratar de seguro-garantia, será estabelecido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do §3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. PRAZO E REGRAS DE GARANTIA SOBRE OS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS

29.1 A CONTRATADA deverá garantir a perfeita execução do objeto, respondendo pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade, durabilidade e conformidade técnica dos serviços prestados e dos materiais fornecidos e incorporados à obra, nos termos do Projeto Básico, do Edital, do Contrato, das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente.

29.2 Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

29.3 Aplica-se, ainda, à presente contratação o disposto no art. 618 do Código Civil, segundo o qual, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responde, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.

29.4 O prazo de garantia legal de 5 (cinco) anos, relativamente à solidez e segurança da obra, bem como os demais prazos de garantia técnica e contratual aplicáveis, terão início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo da obra, sem prejuízo das demais garantias específicas incidentes sobre materiais, equipamentos, componentes e sistemas empregados.

29.5 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas de execução, inadequações de materiais ou quaisquer desconformidades com os documentos contratuais.

29.6 Todos os materiais empregados deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos contratuais, vedada a utilização de materiais defeituosos, inadequados, reconicionados ou fora de especificação.

29.7 Quando houver fornecimento de materiais, equipamentos, componentes ou sistemas com garantia do fabricante, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, por ocasião do recebimento do objeto, os respectivos termos de garantia, manuais, certificados e instruções de uso, operação e manutenção, sem prejuízo de sua responsabilidade direta pela execução contratual.

29.8 Constatado vício, defeito, falha ou desconformidade durante o prazo de garantia legal, contratual ou técnica aplicável, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização no prazo fixado pela CONTRATANTE, compatível com a natureza e a extensão da ocorrência.

29.9 O descumprimento da obrigação de correção no prazo assinalado autorizará a





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATANTE a adotar as medidas contratuais e legais cabíveis, inclusive execução da garantia contratual, aplicação de sanções administrativas e adoção de providências para correção por terceiros, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

29.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não afasta, reduz ou limita a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do contrato, pela qualidade dos materiais empregados e pela correção de defeitos supervenientemente constatados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Código Civil.

30. DISPOSIÇÕES DIVERSAS SOBRE A ELABORAÇÃO DO AS BUILT

30.1 A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE, ao final da execução da obra, o conjunto de documentos “as built”, refletindo fielmente as condições efetivamente executadas em campo, com registro das alterações, adequações, compatibilizações, ajustes dimensionais, remanejamentos e demais modificações ocorridas durante a execução, ainda que previamente autorizadas pela fiscalização.

30.2 O as built deverá retratar, de forma clara, completa e precisa, a configuração final da obra executada, constituindo documento técnico de referência para fins de recebimento, operação, manutenção, futuras intervenções, ampliações, reformas e gestão patrimonial da edificação.

30.3 A elaboração do as built deverá observar todas as alterações efetivamente implementadas em relação aos projetos originais, memoriais, especificações e demais peças técnicas contratuais, incluindo, no mínimo, revisões de traçados, posicionamentos, dimensões, cotas, níveis, instalações, pontos, detalhes executivos e demais elementos que tenham sofrido modificação no curso da execução.

30.4 O conjunto as built deverá ser apresentado em formato compatível com os projetos executivos contratados, abrangendo, conforme aplicável, as disciplinas de arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, drenagem e demais sistemas efetivamente alterados ou executados na obra.

30.5 Quando houver utilização de modelagem digital ou metodologia BIM nas peças técnicas do empreendimento, a CONTRATADA deverá promover a correspondente atualização dos arquivos e modelos, de modo que o produto final reflita a condição



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

efetivamente executada, observados os padrões, formatos e níveis de informação definidos pela CONTRATANTE.

30.6 A entrega do as built deverá ocorrer em meio digital editável e em formato não editável, além de cópia impressa, quando exigida pela CONTRATANTE, contendo identificação da obra, data, revisão final, assinatura do responsável técnico e respectiva ART/RRT, quando aplicável.

30.7 O as built deverá ser entregue acompanhado dos demais documentos técnicos finais da obra, incluindo, quando aplicável, memoriais atualizados, relatórios, manuais, catálogos, certificados, garantias, registros fotográficos e demais documentos exigidos para o recebimento definitivo.

30.8 A apresentação do as built em desconformidade com a execução efetiva, de forma incompleta, imprecisa ou incompatível com as exigências contratuais, impedirá o recebimento definitivo da obra até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

30.9 A responsabilidade pela exatidão, consistência e completude das informações constantes do as built será integral da CONTRATADA e de seu responsável técnico, não se eximindo tal responsabilidade em razão da aprovação, conferência ou recebimento pela fiscalização.

30.10 O custo relativo à elaboração, revisão, compatibilização e entrega do as built será considerado incluído no preço contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional específico por esse serviço.

31. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

CÓDIGO DA FICHA: 4

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01 CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

32. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

32.1 Para cumprimento do disposto das alíneas “a” a “f” do Art. XXV da Lei Federal 14.133/2021, integram o presente Projeto Básico em forma de Anexo, o seguinte:

- a) Memorial(is) descritivo(s);
- b) Memorial(is) de cálculo;
- c) Levantamentos topográficos/Relatório de sondagem;
- d) Planilhas orçamentárias;
- e) Projetos arquitetônicos;
- f) Projetos estruturais;
- g) Projetos elétricos;
- h) Projetos executivos;
- i) Cronograma físico financeiro;
- j) Matriz de alocação de riscos; e
- k) Demais peças técnicas suficientes para perfeita execução da obra.

32.1.1 Os anexos citados acima estão disponíveis para download através do seguinte link:

https://drive.google.com/drive/folders/1yNufjlyjk49M9BqTbqDsP5EraeHIF1N6?usp=s_haring.

32.2 Após o início da realização dos serviços, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes nas peças técnicas de planejamento, exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

32.3 Todas as situações não previstas neste Projeto Básico que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

32.4 Todas as situações não previstas neste PB que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 -



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

32.5 A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

WILSON DA SILVA BORGES

OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

VOTUPORANGA/SP, 24 de abril de 2026

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

